

PROCESSO N.º 813/2023

Excelentíssimo Senhor

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 129/2023**

*Senhor Presidente,*

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, que busca a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA), referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital n.º 003/2023 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com o protocolo do documento supracitado, considerando a necessidade legal da publicação do instrumento licitatório em órgão de imprensa oficial (fls. 03/04).

Comprovantes de envio de publicação às fls. 05/08

Declaração de exclusividade às fls. 10/11.

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de prestação de serviços de publicidade de Aviso de Pregão Presencial – Edital nº 003/2023 na Câmara Municipal de Itarana-ES” (fls. 12/15).

As certidões habilitantes foram juntadas às fls. 16/22.

O Departamento Contábil-Financeiro informou, por sua vez, existir saldo financeiro e orçamento previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a existência de 02 (dois) pagamentos por inexigibilidade com objeto da mesma natureza, ambas do DIO (fl. 25)

A nota de pré-empenho foi emitida e juntada à fl. 26.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica (fl. 27), esta opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, ressaltando a exclusividade do Departamento de Imprensa Oficial quanto à publicidade legal, e concluindo pela possibilidade do empenho do valor do DUA em voga, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, sugeriu, por fim, a formalização da inexigibilidade devidamente justificada pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial, para tornar eficazes os atos administrativos, na forma do art. 26 da Lei de Licitações (fls. 29/33).



Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

*É o que nos cumpre relatar.*

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que visa a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA) referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital n.º 003/2023 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), concluímos que as condições habilitantes da modalidade Inexigibilidade de Licitação e da Instrução Normativa SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Conforme compreende-se da legislação licitatória e da declaração de exclusividade em publicidade legal (fls. 10/11), não há mínima pluralidade de contratação para a prestação do referido serviço, dado que é de responsabilidade exclusiva do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 07 de dezembro de 2023.

  
**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno  
UCCI/CMI-ES